

1
AO EXPEDIENTE DO DIA
26 - 03 - 10/2004
25 - 03 - 10/04



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Projeto de
Lei nº 457/04
02
Secretaria do Plenário
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 457/2004

Ementa:

Torna obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas em estabelecimentos centrais de compras e "shopping centers" e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos centrais de compras e "shopping centers" obrigados a fornecer, gratuitamente, cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos.

Art. 2º- A utilização de cadeira de rodas a que se refere o art. 1º desta lei será restrita à área do estabelecimento comercial, ao qual compete manter o equipamento em perfeita condição de uso.

Art. 3º- O estabelecimento comercial do que trata o art. 1º desta lei afixará em suas dependências interna e externa, em local de grande visibilidade, placas indicativas dos postos de retiradas de cadeira de rodas.

Art. 4º- A inobservância do disposto nesta lei sujeitará os estabelecimentos infratores a multa diária de 50 Unidades Fiscais do Estado da Paraíba.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.



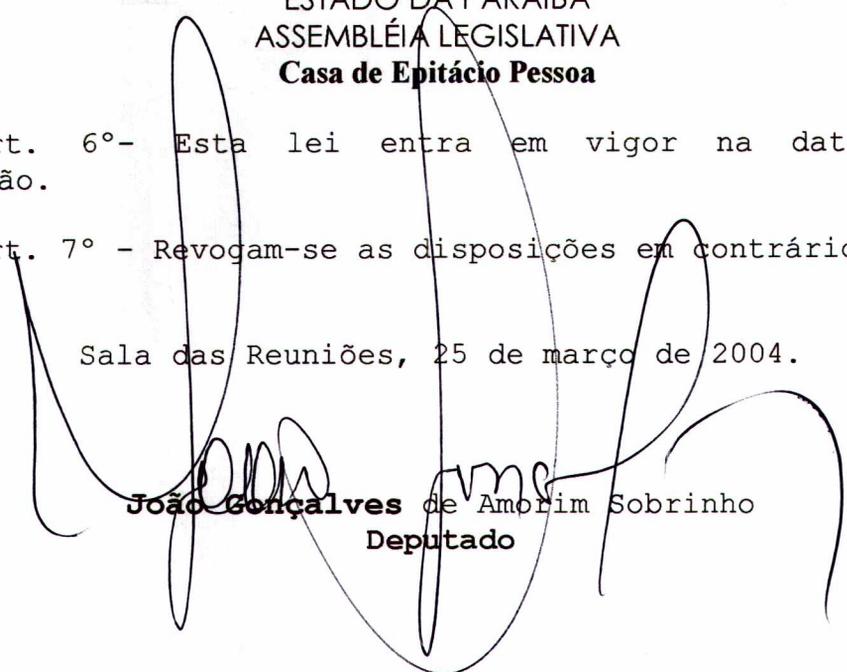
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2004.


João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



Justificativa:

Os estabelecimentos centrais de compras e "shopping centers" se multiplicam a cada dia no nosso Estado, contudo, nem sempre observam as necessidades de todos os frequentadores, no que diz respeito à segurança e comodidade.

Alguns idosos e deficientes físicos encontram dificuldade de locomoção e, por se sentirem constrangidos, evitam realizar suas próprias compras, bem como acompanhar a família em passeios.

Com o uso da cadeira de rodas, grande parte deste transtorno pode ser evitada, assegurando que não seja um inconveniente realizar uma tarefa que para muitos é tão simples e para outros bem mais difícil.

Por essas relevantes razões, solicitamos aos nossos pares o apoio à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2004.

João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUSCITADAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Projeto de Lei
nº-457/04
05
cancelada

Registro no Livro de Plenário
Ass. fls. 57 sob o nº 457/04
Em 25/03 /2003
pl
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 26/03 /2003
pl
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 30/03 /2003.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 30/03/2003
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em 31/03 /2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 05/04 /2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ /2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
PASTOR RAUSO
Em 13/04 /2003
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2003
Parecer _____
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 03 Pagina (S).
Em 25, 03 /2003.
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___ / ___ /2003.
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 457/2004

TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS EM ESTABELECIMENTOS CENTRAIS DE COMPRAS E "SHOPPING CENTERS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. João Gonçalves

RELATOR: Dep. Fausto Oliveira

P A R E C E R N ^{446/04}

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 457/04**, da lavra do Senhor Dep. João Gonçalves, e que "Torna obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas em estabelecimentos centrais de compras e Shopping Centers, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Dep. João Gonçalves, pretende tornar obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas em estabelecimentos centrais de compras e Shopping Centers sob a alegação que alguns idosos e deficientes físicos encontram dificuldades de locomoção e, por se sentirem constrangidos, evitam realizar suas próprias compras, bem como acompanhar a família em passeios.

A iniciativa parlamentar está embasada no art. 63, "caput" da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem legal, para regular tramitação da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

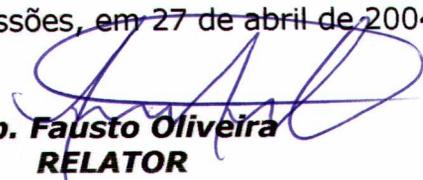


No mérito, entendo, que a proposta é de interesse público inquestionável, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo parlamentar autor da propositura em exame.

Nestas condições, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 457/2004**, recomendando, afinal, por sua aprovação, *na forma original*.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2004

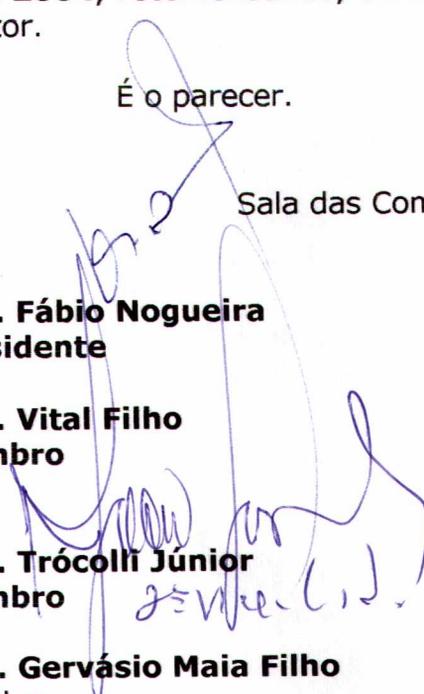

Dep. Fausto Oliveira
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 457/2004**, recomendando, afinal, por sua aprovação, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

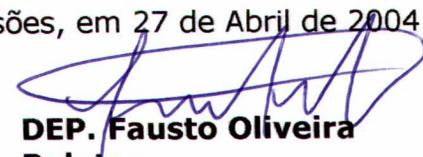
Sala das Comissões, em 27 de Abril de 2004.


DEP. Fábio Nogueira
Presidente

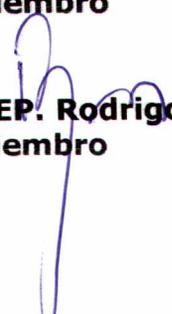
DEP. Vital Filho
Membro

DEP. Tróccoli Júnior
Membro

DEP. Gervásio Maia Filho
Membro


DEP. Fausto Oliveira
Relator


DEP. Zenóbio Toscano
Membro


DEP. Rodrigo Soares
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 27 / 04 / 2004